

LEI Nº 220/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE (2026–2036) do Município de São João do Soter/MA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE (2026 - 2036)**, instrumento de planejamento e gestão destinado à organização, execução, monitoramento e avaliação das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito do Município de São João do Soter/MA.

Art. 2º. O PMASE tem por finalidade garantir a execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), assegurando:

- I - A responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido;
- II - A proteção integral e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- III - A promoção da inclusão social;
- IV - O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V - A articulação intersetorial das políticas públicas.

Art. 3º. A execução das medidas socioeducativas em meio aberto será realizada no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. Compete ao Município:

- I – Formular, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II – Garantir equipe técnica mínima para execução das medidas;
- III – Assegurar espaço físico adequado para atendimento individual e coletivo;
- IV – Promover articulação intersetorial com as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, trabalho e renda;

Handwritten signature: Lacerda

V – Alimentar e atualizar o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo;

VI – Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, programas e ações destinados à execução das medidas.

Art. 5º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo terá vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2026 a 2036, podendo ser revisado a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

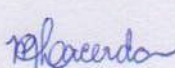
Art. 6º. O monitoramento e a avaliação do PMASE serão realizados de forma contínua e sistemática, com participação do CMDCA e dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Soter – MA, aos nove dias do mês de abril de 2026.


MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal